



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1441

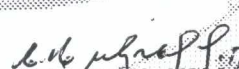
SÚMULA: "DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA DO SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica, por esta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná a adotar o sistema ininterrupto de funcionamento da farmácia do SUS durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos finais de semana e feriados.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 12 de maio de 2004.


Carlos Hugo Wolff von Graffen
Prefeito Municipal